



TERMO DE DOACÃO / PARECER SOCIAL

A Prefeitura Municipal de Sítio D'Abadia, Estado de Goiás, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão da Administração direta responsável pela política municipal da Assistência Social. Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas no município, em atendimento ao Decreto Federal nº 6.307/2007 e a Lei Municipal sob nº **Lei N° 659/2022, de 18 de agosto de 2022.**

Considerando o Artigo 22 da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS Lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei 12.345 de 2011, RESOLUÇÃO Nº 39, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2010, que Dispõe sobre o processo de Reordenamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política de Saúde. Leis nº 10.954, de 29 de setembro de 2004, e nº 10.458, de 14 de maio de 2002. ” (NR), **DECRETO Nº 6.307, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2007.**

Considerando que o SUAS afiança as seguintes seguranças, observado as normas gerais:

- I. acolhida;
- II. renda;
- III. convívio ou vivência familiar, comunitária e social;
- IV. desenvolvimento de autonomia;
- V. apoio e auxílio.

4110

Considerando que o Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, na forma prevista na Lei federal nº 8.742, de 1993.

Considerando que o benefício prestado em virtude de vulnerabilidade temporária será destinado à família ou ao indivíduo visando minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais, e deve integrar-se à oferta dos serviços Socioassistenciais, buscando o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária.

Considerando que o benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter temporário, sendo o seu valor e duração definidos de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, identificados nos processos de atendimento dos serviços.

Considerando que a situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

- I. riscos: ameaça de sérios padecimentos;
- II. perdas: privação de bens e de segurança material;
- III. danos: agravos sociais e ofensa.

Considerando que os riscos, perdas e danos podem decorrer de:

- I. ausência de documentação;
- II. necessidade de mobilidade interurbana para garantia de acesso aos serviços e benefícios Socioassistenciais;
- III. necessidade de passagem para outra unidade da Federação, com vistas a garantir a convivência familiar e comunitária;
- IV. ocorrência de violência física, psicológica ou exploração sexual no âmbito familiar ou ofensa à integridade física do indivíduo;
- V. perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;
- VI. processo de reintegração familiar e comunitária de pessoas idosas, com deficiência ou em situação de rua; crianças, adolescentes, mulheres em situação de violência e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva;
- VII. ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover as necessidades alimentares de seus membros;

Considerando a Lei N° 659/2022 de agosto de 2022.



gás, aluguel, sendo a responsável legal e desempregado, necessita de acompanhamento das políticas públicas e de ajuda financeira para manter as despesas diárias, garantindo assim seu direito enquanto usuário da política de assistência social.

2. CONCLUSÕES:

Conforme caracterização dos fatos, coletados através de visita domiciliar para averiguar a situação econômica da família, foi diagnosticado a vulnerabilidade econômica familiar, neste sentido somos favoráveis a doação do benefício eventual acima mencionada, garantindo assim os direitos estipulados em leis, e uma melhor qualidade de vida a família, neste momento difícil em que se encontra. Sendo que inicialmente cumpre mencionar a Lei municipal sob Nº 659/2022, de agosto de 2022, que trata da garantia e execução da Política de Assistência Social no município de Sítio D'Abadia – GO.

Neste sentido somos favoráveis a doação do benefício em forma de pecúnia, garantindo o repasse no valor de R\$ 1.000,00 (Mil Reais), pelo período de até 06 (SEIS) mês a família se for o caso, do Senhor **NOME:** NÁTALIA CAROLINE CONCEIÇÃO DE ALVIM, **REGISTRO, GERAL E CPF:** 060.777.071-63 – SSP – GO, **FILIAÇÃO:** JASMIRA JOSEFA DA CONCEIÇÃO E JACI INÁCIO DE ALVIM, **ENDEREÇO:** RESIDENTE E DOMICILIADO, SETOR CENTRAL, EM SÍTIO D'ABADIA – GO. **BENEFÍCIO DOADO:** AUXÍLIO DE VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA EM FORMA DE PECUNIA NO VALOR DE R\$ 1.000,00 (MIL REAIS) PELO PERÍODO DE ATÉ 06 (SEIS) MESES, A CONTAR DA DATA DE ASSINATURA DESTES TERMOS.

O BENEFÍCIO SERÁ DOADO EM FORMA DE PECUNIA, PODENDO SER REALIZADO PELO PERÍODO DE ATÉ 06 (SEIS) MESES, E NO CASO DE PRORROGAÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADO AO CMAS, PARA DELIBERAÇÃO, EM CONFORMIDADE COM A VULNERABILIDADE DA FAMÍLIA.

Conforme determina o Decreto Federal sob nº 6.307 de 14 de dezembro de 2017. Garantindo assim os direitos dos membros do núcleo famílias. Em conformidade com as Lei municipal sob Nº 659/2022, agosto de 2022.

3. RECOMENDAÇÕES:

As demandas por Benefícios Eventuais apresentadas de forma espontânea por indivíduos e famílias, particularmente nos CRAS - que são uma das principais portas de entrada para o SUAS, devem ser acolhidas e reconhecidas como forma legítima de busca por direitos de cidadania.

As demandas espontâneas subsidiam a vigilância socioassistencial para planejamento das atenções pela política de Assistência Social visando proteção integral. Qualquer demanda apresentada em unidade pública é socialmente relevante, não devendo ser considerada de menor importância no âmbito dos serviços.

Enquanto profissional da área de assistência social, recomendo a Equipe do CRAS que analise e coloque a família como Família Referência incluindo no PAIF, com preenchimento do Prontuário SUAS Eletrônico. Família em situação de vulnerabilidade, pessoal social e econômica, sem condições financeiras de manter com a sua subsistência.

A oferta do benefício eventual na demanda espontânea materializa a atuação do poder público para fortalecer a família na sua função protetiva para o enfrentamento da situação contingencial vivenciada. É justamente a oferta ágil e certa, conforme previsto no regulamento municipal, que caracteriza o direito prestado de forma respeitosa e não culpabilizante.

Não cabe às unidades e serviços socioassistenciais o atendimento de demandas cuja natureza e característica extrapolam as atribuições e responsabilidades da rede socioassistencial ou que dizem respeito a ofertas de outras políticas setoriais, tais como saúde, educação, mobilidade, infraestrutura, entre outras. Isto quer dizer que o benefício eventual não deve contemplar demandas que não dizem respeito aos seus objetivos e às seguranças afiançadas pela política de assistência social.

Destaca-se que as provisões do campo de outras políticas, tais como saúde, educação, habitação, entre outras, não devem ser concedidas por meio do Benefício Eventual conforme regra estabelecida pela Resolução CNAS nº 39/2010 e pelo Decreto 6.307/2007, art. 9º.

Os Benefícios Eventuais possuem dupla função de prevenção e reparo de violações de direito, por isso podem ser ofertados no âmbito dos serviços de proteção social básica e especial do SUAS.

Vale destacar que os Benefícios Eventuais podem ser concedidos em unidades de acolhimento temporário do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências devido à excepcionalidade ocasionada pelos desastres, onde neste caso estamos a nível de mundo passando pelo desastre de uma pandemia do vírus COVID 19.



I. Instrução Normativa nº 1 de 14 de setembro de 2017-SEMDIT. Conforme DECRETO Nº 9.830, DE 18 DE MARÇO DE 2021, que: "Altera o Decreto nº 8.916, de 20 de março de 2017, que dispõe sobre o cofinanciamento estadual do Sistema Único de Assistência Social – SUAS".

Sítio D'Abadia, 13 de maio de 2024.

NATÁLIA CAROLINE CONCEIÇÃO ALVIM

CPF: 060.777.071-63

Usuário (a) da Política de Assistência Social –

Beneficiário (a)

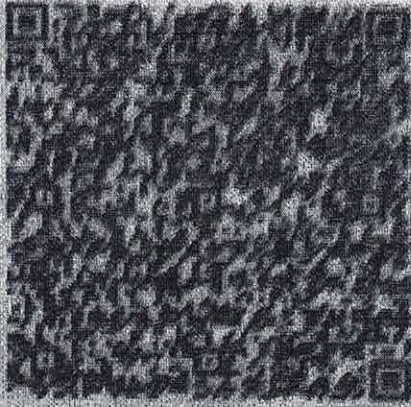
ANA PAULA CORREIA RIBEIRO

Assistente Social

CRESS: nº 7153/19ª Região

Ana Paula Correia Ribeiro
Assistente Social
7153-7153

A10009778723



PO032

Filiação / Filiation

JASMIRA JOSEFA DA CONCEIÇÃO

JACI INÁCIO DE ALVIM

Órgão Expedidor / Card issuer

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO PCGO

Local / Place of issue

GOIÂNIA

Emissão / Issue

25/08/2023

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Webert Leonardo Lopes da Silva Santos'.

Assinatura do Expedidor / Card issuer Signature
Webert Leonardo Lopes da Silva Santos
Superintendente da Identificação Humana

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOOSTO DE 1983

Valida





ATA FISCAL
 ATURA DO SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA - GRUPO B

CNPJ: 01.543.032/0001-04 IE: 100.549.429 Rua 2 Qd. A-37 S/N - Jardim Goiás - CEP: 74.805-180 - Goiânia - Goiás

APARECIDO TEODORO DE JESUS

CNPJ/CPF: 001.291.311-13 INS

FAZENDA GROTAO, N.º. --9

ZONA RURAL

CEP: 0 VILA REIS - POV. SÍTIO D ABADI GO BRASIL

AGRUPAMENTO NÚMERO - SÉRIE 2195043 4
 EMISSÃO GRUPO PÁGINA 16/02/2018 1 / 2

CÓDIGO DO CLIENTE 2101197

CONTA 4870001707

MÊS REFERENTE 02/2018

VALOR TOTAL

R\$*****68,47

VENCIMENTO

02/03/2018

UNIDADE CONSUMIDORA

4870001707

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA
 FATURAMENTO / FORNECIMENTO

ATIVIDADE

100 RESIDENCIAL

CLASSE / TIPO DE LIGAÇÃO

04 01 AGROPECUÁRIA RURAL

VENCIMENTO BASE BANCO AGENCIA

02/03/2018

10864

320

1.000

110,34

27972500

02/2018

15/02/2018

20/11/2017

16/03/2016

23/02/2016

29

3 8048

105,7900

107,0006

MONOFASICO (0 a 12 KW)

CONTA CORRENTE

LANÇAMENTOS

PARCELA ACUMULO KWH 3/4

MULTA - 01/2018.

JUROS MORATORIA.

CONTRIB. CUSTEIO DA ILUMIN.PUBLICA - CIP

CONSUMO KWH + ICMS/PIIS/COFINS

COMPENSAÇÃO DE DMIC

COMPENSAÇÃO DE FIC ANUAL

COMPENSAÇÃO DE DIC TRIMESTRAL

QUANTIDADE	TARIFA	VALOR
20,41	0,539390	R\$*****1,00
		R\$*****1,29
		R\$*****0,06
		R\$*****7,00
		R\$*****59,51
		R\$*****4,35
		R\$*****4,36
		R\$*****1,18

GRAFICO

CONTA

104 - 0791

Nº 00026885-3

~~_____~~

conta